

LEI Nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO) II

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Destaques:

Ponto Principal	Descrição
Multa (Inciso I)	Multa entre 0,1 e 20% do faturamento bruto do último exercício ou entre R\$ 6.000 e R\$ 60.000, excluindo tributos e com valor mínimo igual à vantagem auferida.
Publicação Extraordinária (Inciso II)	Publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação e visível no estabelecimento da pessoa jurídica.
Critérios de Aplicação (§1º)	Sanções aplicáveis isoladamente ou cumulativamente, considerando a gravidade e a natureza da infração.
Manifestação Jurídica Prévia (§2º)	Necessidade de manifestação jurídica da Advocacia Pública ou órgão equivalente antes da aplicação das avaliações.

Reparação Integral (§ 3º)	As sanções administrativas não eximem a pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado.
Detalhamento da Publicação (§ 5º)	A publicação das especificações deve ser em local visível e em meio eletrônico por pelo menos 30 dias, a despesas da empresa.

Obs.: É importante destacar que as sanções são independentes.

ART. 6º – COMO PODE SER COBRADOS PELA BANCA?



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. Uma empresa foi condenada administrativamente pela prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013. Após análise da gravidade da infração, foi determinada uma multa de 5% do faturamento bruto do último exercício fiscal e da publicação da decisão condenatória em jornal de grande circulação e no site da empresa.

Considerando o Art. 6º da Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) A publicação da publicação é opcional e depende da decisão do órgão aplicador.
- b) A empresa pode ser isentada da obrigação de peças integrais do dano se cumprir com as avaliações aplicadas.
- c) A multa deve ser de, no mínimo, 10% do faturamento bruto, conforme a gravidade do ato lesivo.
- d) As avaliações podem ser aplicadas cumulativamente, e as peças de dano são obrigatórias.
- e) A publicação extraordinária é válida apenas em veículos de circulação nacional.



A pessoa jurídica possui a obrigação de reparar o dano independentemente da aplicação das demais penalidades.

02. (AVANÇA SP/2024/CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA/SP/PROCURADOR) Nos termos da Lei Federal n. 12.846/13, na esfera administrativa serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos à administração:

- a) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.
- b) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os

tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e publicação extraordinária da decisão condenatória.

c) perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

d) suspensão ou interdição parcial de suas atividades.

e) dissolução compulsória da pessoa jurídica.



De acordo com o art. 6º, I e II da Lei n. 12.846/2013, na esfera administrativa serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos à administração multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e publicação extraordinária da decisão condenatória.

03. (FGV/2024/SEAP/BA/AGENTE PENITENCIÁRIO) A diretoria executiva da sociedade empresária XYZ procurou o auxílio de um advogado, para se inteirar sobre a possibilidade de celebração de um acordo de leniência com o Poder Público, em razão da descoberta, por parte do Estado, de um grande esquema envolvendo fraudes em licitações e contratações públicas com a participação da entidade privada.

De acordo com a narrativa e considerando as disposições da Lei no 12.846/2013, analise as afirmativas a seguir:

I – A celebração do acordo de leniência reduzirá em até cinquenta por cento o valor da multa aplicável.

II – O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

III – A proposta de acordo de leniência se tornará pública tão logo seja ofertada pelo órgão ou entidade pública.

IV – Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de cinco anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

Está correto o que se afirma em:

a) I, apenas.

b) I e IV, apenas.

c) III, apenas.

- d) II, apenas.
e) II e III, apenas.



A celebração do acordo de leniência reduzirá de 1/3 a 2/3 o valor da multa aplicável, conforme art. 19, IV.

O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

A proposta de acordo de leniência se tornará pública quando for celebrado o acordo.

Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos.

Obs.: A celebração do acordo de leniência torna livre da penalidade de publicação extraordinária.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Destaques:

Ponto principal	Descrição
Autoridade responsável	A autoridade máxima de cada órgão dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) tem a competência de instaurar e julgar processos administrativos contra pessoas jurídicas.
Delegação de competência (§1º)	A competência para instalação e julgamento pode ser delegada, mas não pode ser subdelegada a uma terceira pessoa.
Competência da CGU (§2º)	A Controladoria-Geral da União (CGU) tem competência no Poder Executivo Federal para instaurar ou avocar processos administrativos, assegurando sua regularidade e correção de andamento, se necessário.

Obs.: A CGU irá conduzir e fiscalizar o controle de legalidade

ART. 8º – COMO PODE SER COBRADOS PELA BANCA?**EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO**

04. Em um processo administrativo de responsabilização de uma empresa, um diretor de uma autarquia federal decide instaurar o processo em nome da autoridade máxima do órgão. Posteriormente, a Controladoria-Geral da União (CGU) decidiu avocar o processo para garantir a regularidade dos atos administrativos. Com base no Art. 8º da Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) O diretor da autarquia federal pode subdelegar o processo a um subordinado para dar andamento à apuração.
- b) A CGU não possui competência para avocar o processo, pois esta cabe exclusivamente à autoridade máxima do órgão.
- c) A autoridade máxima pode delegar a instauração e julgamento, mas a subdelegação é vedada.
- d) A CGU pode apenas observar o processo, mas não tem competência para assumir sua condução.
- e) No Poder Judiciário, a competência para avocar processos administrativos de responsabilização cabe à CGU.



A autoridade máxima pode delegar a instauração e julgamento, mas a subdelegação é vedada.

ART. 8º- COMO JÁ FOI COBRADO EM PROVA?

05. (Objetiva Concursos/Prefeitura de Guarani das Missões/Agente de Controle Interno/2023)
Considerando-se a Lei n. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, sobre processo administrativo e responsabilização, assinalar a alternativa INCORRETA:

- a) A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, permitida a subdelegação.
- b) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por dois ou mais servidores estáveis.
- c) A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

d) No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nessa Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir – lhes o andamento.



A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.



15m

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral da União – CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto n. 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Destaques:

Ponto principal	Descrição
Competência da CGU (art. 9º)	A CGU é responsável por processar e julgar atos ilícitos contra a administração pública estrangeira, em conformidade com a Convenção Anticorrupção Internacional.
Designação da Comissão (Art. 10, Caput)	Comissão designada pela autoridade instauradora e composta por dois ou mais servidores resultados.

Medidas judiciais (§1º)	A Comissão pode exigir ao órgão medidas judiciais de busca e apreensão para apurar infrações.
Suspensão cautelar (§2º)	A Comissão pode propor a suspensão dos efeitos do ato investigado, caso necessário, como medida cautelar.
Prazo e relatório final (§3º e §4º)	Prazo inicial de 180 dias para conclusão do processo, prorrogável mediante justificativa, com relatório final que sugere avaliações de acordo com os fatos apurados.

ART. 9º E 10 – COMO PODE SER COBRADOS PELA BANCA?



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

- 06.** Uma empresa brasileira é acusada de subornar funcionários estrangeiros para obter contratos comerciais. A Controladoria-Geral da União (CGU) assume a responsabilidade de julgar o caso, seguindo a Convenção Anticorrupção Internacional. Durante o processo, a comissão designada pelo órgão solicita medidas judiciais para busca e apreensão de documentos. A comissão tem um prazo inicial de 180 dias para concluir a purificação e apresentar um relatório. Com base na Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:
- a) A CGU não possui competência para processar atos contra a administração pública estrangeira.
 - b) A comissão pode prorrogar o prazo inicial de 180 dias, mesmo sem justificativa.
 - c) A comissão é composta obrigatoriamente pelos servidores instáveis nomeados pela autoridade instauradora.
 - d) A CGU deve conduzir o processo e o julgamento de atos contra a administração pública estrangeira, e a comissão deve apresentar relatório ao final do prazo.
 - e) A comissão pode solicitar medidas judiciais, mas não pode propor a suspensão cautelar do ato investigado.



A CGU deve conduzir o processo e o julgamento de atos contra a administração pública estrangeira, e a comissão deve apresentar relatório ao final do prazo.

ART. 10 – COMO JÁ FOI COBRADO EM PROVA?

07. (INSTITUTO VERBENA/MPE AC/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA DIREITO/2023) De acordo com a Lei n. 12.846/2013, o processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por

- a) 2 servidores estáveis.
- b) 2 ou mais servidores estáveis.
- c) 3 servidores estáveis.
- d) 3 ou mais servidores estáveis.



O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 ou mais servidores estáveis.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Destaques:

Ponto principal	Descrição
Prazo para Defesa (art. 11)	Pessoa jurídica tem 30 dias, contados da intimação, para apresentar sua defesa no processo administrativo.
Encaminhamento e Julgamento (art. 12)	O processo, após o relatório, é encaminhado para a autoridade instauradora para julgamento.
Reparação ao Dano (art. 13)	A reparação ao dano pode ser instalada em processo específico; se não houver pagamento, o crédito será inscrito na dívida ativa.
Desconsideração da Personalidade (Art. 14)	Quando houver abuso de direito, os efeitos das avaliações podem ser estendidos aos administradores e sócios com poder de administração, com contraditório e ampla defesa.

ART. 11 A 14 - COMO PODE SER COBRADOS PELA BANCA?



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

08. Uma empresa foi intimada em um processo administrativo por atos lesivos contra a administração pública e decidiu apresentar defesa. O processo, após o relatório da comissão, será enviado para julgamento pela autoridade instauradora. A empresa não cumpriu com as peças de dano, e a autoridade instauradora atualmente desconsiderou sua personalidade jurídica devido a abuso de direito para ocultar patrimônio. Com base na Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) A empresa tem até 15 dias após a intimação para apresentar sua defesa.
- b) O processo de peças de dano impede a aplicação imediata das avaliações.
- c) Caso não ocorra pagamento de dano apurado, o valor será inscrito na dívida ativa.
- d) A desconsideração da personalidade jurídica ocorre automaticamente nos casos de não pagamento da dívida.
- e) O processo é traçado para julgamento antes da elaboração do relatório pela comissão



Conforme o art. 13, caso não ocorra pagamento de dano apurado, o valor será inscrito na dívida ativa.

ART. 13 – COMO JÁ FOI COBRADO EM PROVA?

09. (VUNESP/PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA/ANALISTA/ÁREA JURÍDICO/2023) De acordo com a Lei no 12.846/2013, concluído o processo administrativo de responsabilização e não havendo pagamento, o crédito apurado será:

- a) protestado em até cinco dias.
- b) cobrado judicialmente em até trinta dias.
- c) suspenso enquanto não ajuizada a ação correlata.
- d) protestado em até quarenta e oito horas.
- e) inscrito em dívida ativa da fazenda pública.



Concluído o processo administrativo de responsabilização e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.



25m

ART. 14 – COMO JÁ FOI COBRADO EM PROVA?

10. (CETAP/FASEPA/PEDAGOGO/2023) Segundo a Lei Federal n. 12.846/2013 e suas alterações, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada:

- I – com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- II – para provocar confusão patrimonial;
- III – com o mero intuito da prática dos atos profissionais.

Pode-se afirmar que:

- a) estão corretos apenas os itens I e II.
- b) estão corretos apenas os itens II e III.
- c) estão corretos apenas os itens I e III.
- d) estão errados os itens I e III.
- e) estão corretos todos os itens.



A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

- I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e
- II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

~~I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; (Revogado pela Medida provisória n. 703, de 2015) (Vigência encerrada)~~

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

~~III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.~~

~~III - a pessoa jurídica, em face de sua responsabilidade objetiva, coopere com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento; e (Redação dada pela Medida provisória n. 703, de 2015) (Vigência encerrada)~~

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

Ponto principal	Descrição
Acordo de Leniência (caput)	A autoridade pode celebrar acordo de leniência com empresas que colaboram com as investigações, identifica, os envolvidos e obtêm provas do ilícito.
Primeiro Manifesto (§1º, I)	A empresa deve ser a primeira a manifestar interesse em cooperar.
Cessação do Envolvimento (§1º, II)	A empresa deve parar de se envolver no ato ilícito a partir da proposição do acordo.
Admissão e Cooperação (§1º, III)	Empresa suporta participação e cooperação totalmente com o processo, participação de todos os atos processuais.

Requisitos:

- Identificar os envolvidos; e
- Obter informações e documentos que provem o ilícito.

Demais requisitos:

- A pessoa jurídica deverá ser a primeira a pedir, cessar o envolvimento e admitir a participação e cooperar de forma permanente.

ART. 16 - COMO PODE SER COBRADOS PELA BANCA?



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

11. Uma empresa envolvida em práticas ilícitas decidiu buscar um acordo de leniência, propondo cooperação para identificar outros participantes no esquema. No entanto, a empresa continua a se envolver em atividades relacionadas à infração enquanto aguardava a formalização do acordo. De acordo com o Art. 16 da Lei n. 12.846/2013, assinale a alternativa correta:

- a) O acordo de leniência poderá ser celebrado, pois a empresa ofereceu informações sobre outros envolvidos, independente da continuidade das práticas ilícitas.
- b) A empresa não poderá celebrar o acordo de leniência, pois não cessou completamente seu envolvimento na infração antes de propor o acordo.
- c) O acordo de leniência será automaticamente aceito, pois a empresa admitiu sua participação no ilícito.
- d) O acordo poderá ser celebrado desde que a empresa seja a única a manifestar interesse em cooperar com as investigações.
- e) A empresa pode cooperar e participar dos atos processuais, mesmo que não interrompa as práticas ilícitas imediatamente.



A empresa não poderá celebrar o acordo de leniência, pois não cessou completamente seu envolvimento na infração antes de propor o acordo.

GABARITO

01. d**02. b****03. d****04. c****05. a****06. d****07. b****08. c****09. e****10. a****11. b**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Nubia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
